

ANEXO 4

MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL Nº 004/2026 - SECULT

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DO XVI LIMOEIRO JUNINO – 2026,
Pode chegar que a casa é sua!

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº *****/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT, E *****, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT**, CNPJ n.º 07.891.674/0001-72, com sede na Rua Cel. Serafim Chaves, n.º 525, Centro, CEP: 62.930-000, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, Antonio Giliard Mendes Moura, brasileiro, portador do RG n.º 33935899, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 900.386.223-00, residente e domiciliado nesta cidade e (**OSC**), com sede na Rua *****, n.º *****, Centro, CEP: *****, representada pelo Sr. *****, CPF n.º *****, RG n.º *****, residente e domiciliado(a) em Rua *****, Bairro *****, telefone: *****, e-mail: *****, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se fundamenta nas disposições **EDITAL Nº 004/2026 – SECULT**, Chamamento Público para Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para Execução do **XVI LIMOEIRO JUNINO – 2026**, pode chegar que a casa é sua!, publicado no Diário Oficial do Município datado de *****, esse **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se baseia, ainda, na **Lei Federal nº 14.903** de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento a cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios e pelo **Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023**, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Município de Limoeiro do Norte presta ao(à) **PROPONENTE** para execução do Projeto *****, devidamente aprovado(a) no **EDITAL Nº 004/2026 – SECULT**, Chamamento Público para Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para Execução do **XVI LIMOEIRO JUNINO – 2026**, pode chegar que a casa é sua!, e conforme Plano

de Trabalho anexo pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

I. DA SECULT

- a. Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 294,000,00** (duzentos e noventa e quatro mil reais), dividido em 3 parcelas a ser pagas nos meses de maio, junho e julho;
- b. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c. Supervisionar e assessorar o(a) PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d. Analisar os documentos enviados pelo PROPONENTE para prestação de contas conforme descrito no edital;
- e. Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto pactuado;
- f. Realizar o monitoramento e avaliação da parceria.

II. DO PROPONENTE

- a. Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas no Plano de Trabalho;
- b. Abrir conta para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste Termo e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- d. Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- e. Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento;
- f. Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal de Limoeiro do Norte e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em toda divulgação relativa ao projeto incentivado;

- g. Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital; Apresentar os relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pela SECULT para monitoramento e acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão executadas pelo(a) PROPONENTE sob supervisão de gestor/fiscal de instrumento/contratos da concedente, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do Relatório do Objeto de Execução Cultural, e quando solicitado do Relatório Financeiro da Execução Cultural.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Execução Cultural e sua publicação no Diário Oficial do Município-DOM, **podendo ser prorrogado uma única vez por igual período**, conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita pela SECULT quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este termo e o plano de trabalho correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou por apostilamento, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o PROPONENTE apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R\$ 294.000,00, proveniente da dotação orçamentária de nº 04.01.13.122.0007.2.005 (Gerenciamento da SECULT), elemento de despesa 3.3.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outros. sub elemento: 3.3.90.31.04, fonte de recurso 1500000000 (recursos não vinculados de impostos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas, a entidade selecionada deverá obrigatoriamente apresentar a prestação de contas por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do fim da vigência do instrumento jurídico firmado, conforme disposto no edital, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe à Secult analisar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma pelo parceiro, mediante pareceres técnicos expedido pelo Gestor/fiscal de instrumento/contratos designado para acompanhar o processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o gestor/fiscal de instrumento/contratos considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, este pode solicitar do agente cultural pela necessidade de apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o parecer e técnicos expedido pelo Gestor/fiscal de instrumento/contratos designado para acompanhar o processo, identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a Secult deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, Relatório Financeiro da Execução Cultural, contendo relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro do Norte – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.



Limoeiro do Norte – CE, _____ de _____ de 2026.

Proponente

Antonio Giliard Mendes Moura
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Testemunhas:

Testemunha 01:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 02:

Nome: _____

CPF: _____